# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FACULDADE DE DIREITO CURSO DE DIREITO

Giselle Silva da Rosa de Souza

JUSTIÇA RESTAURATIVA E ALIENAÇÃO PARENTAL: A ATUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NA TENTATIVA DE AMENIZAR OS DANOS CAUSADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

# JUSTIÇA RESTAURATIVA E ALIENAÇÃO PARENTAL: A ATUAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA NA TENTATIVA DE AMENIZAR OS DANOS CAUSADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado sabedoria e força durante toda minha trajetória no curso e por não ter me permitido desistir em alguns momentos de desespero.

Ao meu pai, Nadilo Silveira da Rosa (in memorian) que sempre me ensinou a lutar com garra e humildade pelos meus objetivos.

À minha mãe que sempre esteve ao meu lado me apoiando de todas as formas com muito amor e compreensão.

Ao meu esposo Evaldo que é muito mais que esposo e sempre embarcou junto em meus sonhos me dando todo o suporte para que eu chegasse onde cheguei.

À minha filha Grazielle que apesar de ser uma criança de apenas 7 anos entende perfeitamente a necessidade de minha ausência em alguns momentos.

Ao meu irmão Marco Aurélio que sempre me apoiou dizendo: "agora falta pouco".

Aos meus sogros e cunhada que me deram suporte nos momentos em que mais precisei que cuidassem da minha filha para eu estudar.

À minha colega de curso e amiga Camila Ribeiro que sempre me deu a mão nos momentos mais difíceis, principalmente nas incontáveis vezes que pensei em desistir do curso. Lutamos juntas na graduação sem soltarmos as mãos. Uma incentivando a outra. Obrigada, amiga por ter aguentado meus surtos durante a longa caminhada pelo curso.

À minha colega de curso Jacira que sempre me aconselhou e me acalmou nos momentos mais difíceis no curso.

Agradeço à minha universidade da qual tenho maior orgulho em fazer parte.

Aos professores da graduação que ensinaram muito além da sala de aula.

À minha querida professora e orientadora Simone De Biazzi, que em suas aulas despertou em mim o amor pela mediação na resolução de conflitos e agradeço também por sua extrema e admirável dedicação na orientação para a elaboração deste trabalho.

Enfim, a todos os meus familiares e amigos que de alguma forma contribuiram para que eu chegasse até aqui.

#### RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo abordar a sistemática da justiça e suas possibilidades de atuação em prol da criança e do adolescente que sofrem as consequências de uma separação traumática entre os pais. Foram analisados os impactos negativos que a alienação parental e a ruptura conjugal acarretam na vida da criança e do adocescente. Além disso, foi abordada a importância da atuação da justiça restaurativa em processos de divórcio e seu papel fundamental para a proteção da integridade psicológica da criança e do adolescente. Para tanto. foi realizada a exposição e entendimento dos conceitos, variações, e princípios dos temas envolvidos, sendo eles a evolução da família, a alienação parental, e a justiça restaurativa. Por fim, o presente trabalho tratou do círculo de construção de paz como um dos métodos eficazes na tentativa de solucionar os problemas causados pela alienação parental evitando assim as consequências traumáticas que podem afetar os filhos dos ex cônjuges.

**Palavras-chaves**: alienação parental; síndrome da alienação parental; justiça restaurativa; círculo de construção de paz.

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	FAMÍLIA	7
2.1	Conceito	7
2.2	A evolução da família no tempo	9
3.	ESTRUTURAS FAMILIARES NO BRASIL	. 11
4.	RUPTURA DA FAMÍLIA E A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL	. 13
5.	O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, ATRAVÉS DOS CÍRCULOS DE	
СО	NSTRUÇÃO DE PAZ NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROL DACRIAN	ÇA
ΕC	OO ADOLESCENTE	. 17
6.	CONCLUSÃO	. 20
RE	FERÊNCIAS	. 23

# 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma abordagem sobre alienação parental ocasionada pela ruptura conjugal litigiosa que por muitas vezes gera mágoas e brigas fazendo com que um dos ex cônjuges utilizem a criança ou adolescente, fruto deste matrimônio que chegou ao fim, para praticar a alienação parental fazendo comque essa criança ou adolescente, muitas vezes, ignore e até mesmo repudie um de seus genitores.

Esta prática acarreta muitos traumas não apenas para a criança e adolescente como também para o pai ou mãe e outros membros da família. Porém, este trabalho fixa-se na prática da alienação parental e suas graves consequências geradas para os filhos e como a justiça restaurativa e a comunicação não violenta podem ajudar para que um divórcio litigioso seja resolvido de uma forma menos prejudicial e traumática para os filhos deste casal.

A alienação parental é uma prática que muitas vezes acaba não sendo percebida pelos familiares ou em alguns casos, o alienador acaba recebendo apoio de algum familiar para que possa, através da criança ou adolescente, agir contra o outro genitor. Apesar de ser recorrente e antiga na sociedade, somente no ano de 2010 foi tipificada no ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei nº 12.318/10 (Leida Alienação Parental).

Quando ocorre a disputa judicial entre os pais pela guarda dos filhos, é recorrente que uns dos genitores tente denegrir a imagem do outro para os filhos fazendo com que a criança ou adolescente chegue ao extremo de evitar o convívio com o alienado. Tal atitude gera consequências para o relacionamento e além disto, traz problemas que podem psicológicos que podem permanecer na vida desta criança em sua fase adulta. À estas consequências dá-se o nome de Síndrome da Alienação Parental (SAP).

A primeira definição da Síndrome da Alienação Parental – SAP foi apresentada em 1985, por Richard Gardner, professor de psiquiatria clínica no Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América, a partir de sua experiência como perito judicial (MADALENO, 2017, p.49).

Devido aos conflitos familiares e o término do casamento, os filhos sofrem as graves consequências tendo seu bem estar comprometidos. Quando isso ocorrre,

o Estado deve intervir na forma da lei para que essas divergências sejam sanadas e o bem estar dos filhos seja protegido. Assim, a discussão que permeia o presente trabalho abre espaço para o seguinte questionamento: como a justiça restaurativa pode agir para evitar ou eliminar a prática de alienação parental e assimgarantir o bem estar psicológico da criança e do adolescente após o término do casamento dos pais?

De forma geral, o trabalho trata primeiramente do conceito de família, sua evolução no tempo e as formações familiares que temos no Brasil atualmente.

Consecutivamente será tratado o tema central deste trabalho, que é a alienação parental resultante da ruptura litigiosa do casamento e o importante papel que a justiça restaurativa e a comunicação não violenta podem desempenhar para assegurar os direitos e o bem estar das crianças e adolescentes que sofrem com a separação de seus pais.

#### 2 FAMÍLIA

#### 2.1 Conceito

De acordo com Engels (1984, p. 61), a palavra família, vem do latim *famulus* e significa escravo doméstico, portanto família, na Roma antiga, era o conjunto de escravos que pertenciam e dependiam de um chefe ou senhor. Dessa maneira era formada a família greco-romana, com um patriarca e seus famulus: esposa, filhos, servos livres e escravos.

O conceito de família não é algo imutável, já que esta instituição vem passando por modificações ao longo do tempo e dessa forma, não é possível chegarmos a um conceito uníssono de família.

È importante ressaltar que o instituto família tem amparo na Constituição Federal de 88 em seu art. 226 que diz:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

<sup>§ 1</sup>º O casamento é civil e gratuita a celebração.

<sup>§ 2</sup>º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

<sup>§ 3</sup>º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

<sup>§ 4</sup>º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada porqualquer dos pais e seus descendentes.

<sup>§ 5</sup>º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos

igualmente pelo homem e pela mulher.

- § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada PelaEmenda Constitucional nº 66, de 2010)
- § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.
- § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Em resumo, considera-se família o conjunto formado por pessoas que são ligadas por vínculos não apenas sanguíneos, mas também por afinidade na qual possuem propósitos em comum.

Com o passar dos anos, a família tradicional da qual faziam parte o pai, que era visto como o único provedor do sustento, filhos e mãe, esta que era responsável apenas por cuidar da casa e dos filhos, vem passando por modificações e assim, novos tipos de famílias vem surgindo.

De acordo com Pontes de Miranda (1955, p. 176), existem algumas teorias sobre o surgimento do instituto denominado família, das quais recebem destaque a Teoria das Uniões Transitórias, a Teoria da Promiscuidade Primitiva e a Teoria da Monogamia Originária, as quais estão especificadas a seguir:

- a) Teoria da Monogamia originária: nesta teoria, H. E. Ziegler afirma que a espécie humana é regida pelo amor entre os casais e entre os pais e filhos e, portanto, esses dados psicológicos sempre comandarão a humanidade. (MIRANDA, 1955, p. 177);
- b) Teoria da Uniões Transitórias: esta teoria diz que a união entre homens e mulheres tem permanência de pouco tempo após o nascimento dos filhos. (MIRANDA,1955, p. 178);
- c) Teoria da Promiscuidade Primitiva: nesta teoria "Seria o matriarcado o estado intermediário entre a *anomia* (ausência de regras) e o patriarcado" (MIRANDA, 1955,p. 178).

A promiscuidade que ocorria entre os povos primitivos, fazia com que não houvesse o reconhecimento de paternidade e dessa forma, estabelecia-se apenas o reconhecimento da maternidade. Porém, com as mudanças sofridas pela sociedade a monogamia começa a ocupar o lugar da promiscuidade trazendo de volta o direito paterno.

Segundo Engels, no modelo de família monogâmica, o comando da família é

assumido pelo homem e dessa forma, a família assume papel patriarcal na qual imperava a hierarquia dando total poder apenas ao homem. Porém este modelo de família passou por transformações de acordo com as várias modificações sofridas pela sociedade tais como: a revolução industrial, a inserção da mulher no mercado de trabalho e em consequência disto, o modelo de família engessado e advindo apenasde laços sanguíneos começa a dar lugar aos laços afetivos.

Destarte, o conceito de família não pode ser algo uníssono já que este instituto passa por modificações de acordo com a evolução da sociedade e suas necessidadesde adequação.

# 2.2 A evolução da família no tempo

Na Roma Antiga, época do direito pré clássico, a religião era dominante através da figura do sacerdote.

O historiador francês Fustel de Coulanges (2006, p. 56-58) faz uma abordagem acerca deste período:

Se nos transportarmos em pensamento para o seio dessas antigas gerações de homens, encontraremos em cada casa um altar, e ao redor desse altar a família reunida. [...] Fora da casa, bem perto, no campo vizinho, há um túmulo. É a segunda morada da família. Lá repousam em comum várias gerações de antepassados; a morte não os separou. Nessa segunda existência permanecem juntos, e continuam a formar uma família indissolúvel. [...] O princípio da família não é mais o afeto natural [...] Ele pode existir no fundo dos corações, mas nada representa em direito. [...] Os historiadores do direito romano, tendo justamente notado que nem o afeto, nem o parentesco eram o fundamento da família romana, julgaram que tal fundamento devia residir no poder do pai ou do marido.

Durante muitos anos o modelo de família adotado no Brasil era a família patriarcal, a qual possuía uma estrutura conservadora sendo o homem considerado o único provedor do sustento da esposa e dos filhos, ele era o único detentor do pátrio poder familiar. Já à mulher cabia apenas a incumbência de cuidar dos filhos e da casa.

Neste modelo de família os elos não se construíam através do afeto e o homem almejava obter êxito econômico e prestígio perante a sociedade.

Cabe ressaltar que o nascimento de um filho homem era valorizado pois este deveria dar continuidade às funções exercidas pelo pater famílias. Já no caso de filha mulher, esta não teria os mesmos direitos que o filho homem, tanto que ao se casar, ela passaria a pertencer somente à família do marido não tendo direito à herança deixada por seu pai. Somente o filho homem tinha direito sobre os bens da família.

A mulher não podia ter um convívio social livre, sendo então proibida de ter proximidade com pessoas de fora da família e tinha a responsabilidade dos afazeres da casa e do cuidado com os filhos e tudo isto sob supervisão e ordens do marido, pois era ele o único detentor do poder de sustento e decisões familiares.

No Brasil, até o ano de 1861, um grupo só era reconhecido como entidade familiar era através do casamento religioso somente realizado pela igreja católica. Porém sabe-se que haviam famílias mistas que estavam fora dos padrões exigidos para seu reconhecimento como família e assim, ficando fora do amparo estatal.

Com o passar do tempo, o Estado começou a intervir nas relações familiares e em consequência disso a mulher passar a ter um pouco de autonomia dentro da famíla adquirindo o direito de participar da vida política e social.

Já em 11 de setembro de 1861 surgem a Lei nº 1.144 e o regulamento nº 3.069 de 17 de abril de 1863 como forma de regularizar juridicamente a condição das mulheres dessa época, regulamentando também o casamento para os acatólicos.

Quando havia o impedimento dos casamentos entre pessoas que não eram católicas, os filhos deste tipo de união acabavam não sendo reconhecidos como legítimos e isso impedia o seu registro de nascimento e dessa forma, sem o registro os filhos ainda que fossem frutos desta união eram reconhecidos como bastardos.

A partir do momento em que os casamentos acatólicos começaram a ser permitidos e reconhecidos, a sociedade brasileira começa a passar por mudanças, porém ainda não há respaldo jurídico para essas famílias. Elas ainda que reconhecidas como famílias na sociedade, sofriam preconceito e não tinham alguns direitos assegurados.

Em 1890, foi editado o Decreto Lei nº 181 de 24 de janeiro de 1890 com a finalidade de fortalecer o Estado laico. Para o jurista Ruy Barbosa. " o Estado garante direitos, a igreja determina crenças" (BARBOSA, 1872, p.92).

Com o fim do monopólio dos clérigos, através da separação da igreja do Estado, ficaram garantidas e individualizadas as atribuições de cada uma dessas duas instituições.

Com a Proclamação da República, houve a necessidade da concretização do Códigi Civil Brasileiro. Clóvis Beviláqua apresentou o Projeto, porém só após 16 anos é que esse Projeto foi à votação. No ano de 1916, o Projeto acabou se transformando na Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916 a janeiro de 2003.

O Código Civil de 1916 retrata ainda um período com forte característica

patrimonial, considerando ainda a mulher como relativamente incapaz de gerenciar sua vida sem a intervenção do marido.

Mesmo com o passar de alguns anos, o casamento continuava sendo considerado como a única forma que se tinha para legitimar a família e os filhos, sendo apenas a prove advinda do legítimo matrimônio considerados como *justas núpcias* e conferindo à esta prole deveres e direitos.

Cabe ressaltar que, os filhos que não eram frutos do casamento legítimo eram tratados com preconceito e implicando diferenças significativas no Direito Sucessório destes filhos.

Ainda acerca do casamento, a única forma de dissolução deste se dava através do óbito de um dos cônjuges.

Já o regime matrimonial era o de comunhão universal de bens, através do qual ocorria a fusão dos bens dos nubentes e a totalidade desses bens passava a ser administrada apenas pelo marido.

Esta configuração familiar modificou-se através do Estatuto da Mulher Casada, a apartir da Lei nº 4.121 de 27 de agosto de 1962.

Somente se pôde atribuir efeitos civis ao casamento religioso a partir da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de novembro de 1937 e essa possibilidade perdura até os dias de hoje.

### 3. ESTRUTURAS FAMILIARES NO BRASIL

Apesar de se saber que o modelo de família patriarcal ainda é chamada pelo termo equivocado de "família convencional", a Constituição Federal de 88 em seu artigo 226 fala de três espécies de entidades familiares que são: famílias monoparentais, as matrimonializadas e as famílias vindas a partir de uma união estável.

Com o passar do tempo a família brasileira passou por uma evolução e em consequência disso a legislação também veio se modificando no intuito de amparar os novos modelos de família. Porém sabe-se que ainda há muito o que se fazer paraque todas as famílias, independente de seu modelo, possam ser reconhecidas e ter seus direitos garantidos.

De acordo com Maria Berenice Dias (2011,p.42) com a promulgação da Constituição Federal de 1988, todos os membros familiares passam a ter seus

## direitos garantidos:

Agora, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo". (DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 5ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 42).

Ante o exposto, é impossível deixar de se reconhecer como instituto familiar outras estruturas que não sejam as ditadas pelo matrimônio convencional. É necessário que outras formas de convívio em comunhão e com finalidades que caminhem na mesma direção entre seus componentes, sejam reconhecidas pelo Estado e pela sociedade como família, assegurando juridicamente direitos e garantiasaos seus membros.

O que percebe-se é que atualmente os modelos de família mais recentes colocam o afeto acima da aquisição de bens. Esta realidade na qual nossa sociedade atual está vivendo é muito diferente do que as famílias totalmente patriarcais viviam.

Juridicamente, as famílias vem passando pela repersonificação das relações civis, ou seja, a proteção da família não fixa-se apenas na instituição família, mas também no ser humano através do princípio da dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988 trouxe às famílas a possibilidade do reconhecimento do afeto entre o mesmo grupo de pessoas e dessa forma amplia o conceito de famíla. Sendo assim, o pátrio poder que pertencia apenas ao homem com o tempo passou a não ser exclusivamente dele, sendo também concedido o poder familiar à mulher. Atualmente as configurações familiares vem se modificando de acordo com a evolução da sociedade e desse modo, novos valores trazem à tona a valorização das relações afetivas.

Paulo Lôbo afirma que a valorização das relações afetivas fez com que fosse criado o fenômeno chamado repersonificação das relações civis, no qual os interesses da pessoa humana ganham mais força do que os interesses matrimoniais. Segundo ele, "é a recusa da coisificação ou reificação da pessoa, para ressaltar sua dignidade. A família é o espaço por excelência da repersonificação do direito" (2009, p. 11-12).

Portanto, a família brasileira atual deixa de lado a finalidade apenas

reprodutiva para dar lugar importante aos laços afetivos baseando-se não apenas nos laços sanguíneos, surgindo assim outros modelos de família:

- a) família monoparental: modelo de família formado apenas pelo pai ou pela mãe. Neste modelo há somente a presença de um genitor que é responsável pelo sustento e tudo mais que diz respeito aos filhos.
- b) família multiparental: este modelo é chamado também de família reconstruída, na qual há a convivência harmônica entre diferentes pais ou mães. Ou seja, é a família reconstruída onde um dos pais vem de um relacionamento anterior e traz consigo os filhos deste relacionamento para reconstruir uma nova família.
- c) família mosaico ou pluriparental: é construída através do matrimônio ou da união estável, na qual um ou ambos os cônjuges trazem consigo os filhos do casamento anterior.
- d) família homoafetiva: modelo familiar composto por duas pessoas do mesmosexo. Geralmente neste modelo, o casal participa da adoção para constituir a família.
- e) família paralela: neste caso o indivíduo mantém dois relacionamentos ao mesmo tempo.
- f) família anaparental: neste modelo de família não há a presença dos pais, sendo formada por parentes colaterais, irmãos sanguíneos, homens e mulheres, apenas homens ou apenas mulheres com ausência de vínculo com ascendência ou descendência.

Cabe salientar que independente de seu modelo, a família tem grande importância social já que é através dela que o indivíduo adquire padrões sociais e culturais sendo um espaço de referência para a criança e adolescente, pois é na família que são ensinados os princípios que norteiam as boas condutas dos indivíduos. Portanto, a família deve ser ambiente que ofereça princípios, segurança eafeto para seus membros.

Vejamos no capítulo a seguir que a ruptura familiar causada pelo divórcio, abala as estruturas familiares trazendo muitas consequências negativas para seus membrose em particular, para as crianças e adolescentes.

# 4. RUPTURA DA FAMÍLIA E A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Uma ruptura familiar traz muitas consequências para os membros da família

eprincipalmente para os filhos. A partir do término de um matrimônio, o que se nota é uma interminável briga entre os ex cônjuges pelos bens adquiridos durante o casamento, além de muita mágoa, ressentimento entre ambos. Com isto, os filhos sãoos que sofrem os maiores traumas causados pelo término dessa relação.

Os conflitos ocasionados pela ruptura do matrimônio são totalmente complexos, deles derivando uma série de consequências nefastas para o desenvolvimento sadio de seus membros, principalmente quando um dos ex cônjugespratica a alienação parental. Porém reconhecer a ocorrência desta prática não é algotão fácil quanto parece.

Em 26 de agosto de 2010, foi promulgada a Lei nº 12.318 que traz o conceito de Alienação Parental nos termos do artigo 2º:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Os problemas conjugais que, na maioria das vezes, levam à ruptura do casamento, acarretam muitos problemas para os filhos frutos deste matrimônio.

Ocorre que os problemas trazidos pelo término de um casamento são tão recorrentes que, em muitos casos, os ex cônjuges travam uma batalha entre si e acabam esquecendo de zelar pelos filhos e estes tornam-se as maiores vítimas destelitígio.

O processo de litígio gera uma acirrada disputa entre os litigantes por bens e omais grave que pode ocorrer é disputa pela guarda dos filhos. Esta disputa gera nos filhos consequências graves e em muitos casos irreversíveis para o emocional destesfilhos.

Os filhos acabam sendo usados como instrumentos de ataque pelos ex cônjuges. A este processo dá-se o nome de alienação parental, através do qual a criança é influenciada para ficar contra um dos pais. Infelizmente, esta é uma práticarecorrente nas relações familiares e geralmente, isto é feito por quem detém a guardado filho.

Com a ruptura familiar, os interesses dos filhos acabam não sendo protegidos pelos pais, na maioria dos casos. Enquanto está ocorrendo a disputa por bens e pela guarda dos filhos, essa criança ou adolescente fica de expectador de muitas brigas e

esses conflitos trazem grandes malefícios para o psicológico destes filhos. Além disso, mesmo depois de realizado o processo de separação e decidida a guarda desses filhos, é perdida a identidade de lar. As estruturas familiares ficam totalmente fragilizadas deixando esta criança ou adolescente totalmente vulnerável.

Os resquícios de uma ruptura familiar traumatizante podem perdurar ao longo da vida desses filhos gerando os mais diversos e graves transtornos psicológicos que em muitas vezes, não recebendo a devida atenção podem se tornar irreversíveis.

Em alguns casos o alienador recebe ajuda de um ou mais familiares para esta prática com o intuito de cortar definitivamente os laços e a convivência da criança ou adolescente com um dos seus genitores e até mesmo com parte da família.

A Síndrome da Alienação Parental – SAP, é um fenômeno trazido pelo psiquiatra estadunidense Richard Gardner, que afirma que esta síndrome é instalada quando há uma acirrada disputa judicial entre os pais e os filhos presenciam estes fatos.

O referido autor Gardner (2002, p. 02), traz o seguinte conceito da Síndrome de Alienação Parental:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a "lavagem cerebral, programação, doutrinação") e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável.

Com base nisto, a Síndrome de Alienação Parental é um distúrbio causado pelamudança que ocorre na família devido ao término de um casamento no qual os filhospresenciam, inclusive, uma acirrada disputa judicial entre os pais pela guarda destes filhos.

Cabe salientar que há uma linha tênue entre o conceito de alienação parental e a síndrome de alienação parental, sendo que a primeira é o ato de afastar o filho do outro genitor. Já a síndrome da alienação parental são as sequelas que o alienador causa na criança ou adolescente ao praticar a alienação.

Quando ocorre o término de um casamento, surgem os conflitos que atingem principalmente os filhos. Os cônjuges travam uma batalha pela guarda de seus filhos.

É comum, após a separação do casal, a mãe ficar responsável pelos filhos cabendo ao pai prover parte do sustento através da pensão alimentícia.

Ocorre que judicialmente, a guarda compartilhada é a melhor forma de resolução de conflitos entre os ex-cônjuges de maneira que os filhos não sejam tão atingidos pelos conflitos do divórcio e dessa forma, tentar evitar a prática da alienação parental.

Waldyr Grisar Filho afirma (2002) afirma que:

A guarda compartilhada busca reorganizar as relações entre os pais e os filhos no interior da família desunida, conferindo aqueles maiores responsabilidades e garantindo a ambos um melhor relacionamento, que a guarda uniparental não atendia (FILHO, 2002, p. 147).

Apesar da guarda compartilhada dos filhos ocupar lugar primordial nos casos de divórcio, é notório que quando se fala em alienação parental, logo pensa-se que a mãe seja a alienadora, já que é com ela que a criança convive por mais tempo. Porém a prática de alienação parental pode partir de qualquer um dos genitores, inclusive deoutros familiares que detenham autoridade sobre a criança.

Ainda que imposta a guarda compartilhada, entende-se que apenas um dos genitores possui a guarda de fato, porém é de incumbência dos dois prover o sustentodos filhos e assumir as responsabilidades que os envolva. Cabendo assim, aos pais zelar pelo bem-estar dos filhos independente do divórcio.

Caso a criança já esteja sofrendo da síndrome da alienação parental, esta deverá ter seu estado emocional analisado por um profissional capacitado, dando a ela o suporte necessário para que sejam tratados todos os traumas gerados pela alienação parental e assim, restabelecer o convívio desta criança com seu genitor alienado.

O judiciário tem papel fundamental nos casos de alienação parental, pois se comprovada esta prática por parte de um dos genitores, o juiz poderá determinar algumas medidas provisórias para que esta criança tenha sua integridade psicológica preservada, através de acompanhamento psicológico das partes, ou seja, dosgenitores e da criança envolvida.

Apesar de todo o que foi abordado até agora, nosso entendimento é de que as medidas judiciais tradicionais podem ser tanto ou mais agressivas para as

crianças envolvidas, sendo importante a busca por outros meios, principamente autocompositivos para auxiliar a amenização dos efeitos nefastos para todos os envolvidos. Neste compasso, temos, por exemplo a mediação como um meio eficaz e alternativo para que sejam solucionadas as divergências entre as partes através do diálogo e da conscientização da necessidade de se manter um convívio cordial e o respeito em prol da criança.

Podemos também pensar em estratégias ainda mais completas, como a justiça restaurativa, através dos círculos de construçao de paz, conforme veremos no item seguinte.

# 5. O PAPEL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA, ATRAVÉS DOS CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM PROL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Como já mencionado, acreditamos na potencialidade dos métodos autocompositivos para a abordagem das situações de alienação parental, tais como a mediação e justiça restaurativa. Assim, para que não haja dúvidas acerca dos institutos, cabe que façamos uma diferenciação entre uma e outra abordagem.

A mediação é um processo realizado através de uma conversa facilitada por uma pessoa imparcial e qualificada para tal conhecida como mediador, com a finalidade de solucionar os conflitos restabelecendo o diálogo entre as partes. Na sessão de mediação será conduzida com base nos princípios fundamentais da mediação que são: impacialidade, confidencialidade, autonomia da vontade das partes e voluntariedade.

Cabe ressaltar que existem várias modalidades de mediação, dentre as quais podem ser citadas as seguintes: mediação empresarial, mediação das relações de trabalho, mediação escolar, mediação familiar e justiça restaurativa. Diante disto, observa-se que a mediação pode ser um dos elementos da justiça restaurativa, sendo um facilitador na resolução de conflitos.

No âmbito do Direito de Família a mediação passará pela fiscalização do Estado através de homologação judicial e além disso, o Ministério Público acompanhará o caso.

Este processo teve início no Brasil em 2010 através da resolução 125 e a partir do Código de Processo Civil de 2015 e da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 é que o instituto da mediação começou a ser aprofundado.

A autora Lenita Pacheco Lemos Duarte traz a seguinte definição de mediação:

Um processo autocompositivo, colaborativo, voluntário, informal, confidencial, de resolução consensual de conflitos em que um terceiro, o mediador imparcial, que ao não se envolver no mérito da questão, procura facilitar a comunicação entre os participantes para que estes possam através da participação em sessões conjuntas e/ou individuais, quando necessárias, expressar seus interesses e desejos com a possibilidade de negociar e transformar as divergências existentes, ou mesmo chegar a construir acordos mútuos que lhes tragam satisfação. (DUARTE, 2016, p. 30)

Em uma mediação o mediador tenta fazer com que os indivíduos se comuniquem de forma respeitosa atenuando assim as brigas e desentendimentos previsíveis nessas circuntâncias. Sabe-se que a falta de comunicação, muitas vezes nesses casos, é a causadora de desentendimentos e brigas e a mediação vem para sanar esses problemas.

É indispensável que o mediador saiba identificar as questões conflituosas, os interesses de ambas as partes e acima de tudo, que saiba respeitar as emoções ressignificando os sentimentos para que o resolução dos conflitos seja pacífica e atenda às necessidades de todos os envolvidos e garantindo, acima de tudo, que os direitos da criança e do adolescente sejam resguardados.

Já a Justiça Restaurativa foi criada primeiramente para ser aplicada no âmbito penal e dessa forma ela precisa ser adaptada para que possa ser utilizada de mandeira eficaz na resolução de conflitos de outras áreas. Ela é um conjunto de práticas que visam o bem estar da vítima e além disso, almeja que o ofensor repare o dano causado.

Destarte, Howard Zehr traz a definição de justiça restaurativa:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrente da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas na medida do possível.

Destarte, é importante dizer que deve ser observado e respeitado o princípio da voluntariedade para a aplicação da Justiça Restaurativa, ou seja, os envolvidos não devem ser coagidos tampouco sofrer constrangimentos nesta prática. Além disso, deve-se respeitar o princípio da consensualidade e a partir disto estabelecer a participação harmoniosa das partes para que sejam resolvidos todos os conflitos gerados pela ruptura familiar.

Através da Justiça Restaurativa, é possível que alguns vínculos sejam restabelecidos reconstruindo ou ressignificando sentimentos que foram ultrapassados pelo rancor, pelo ódio e todos os demais sentimentos negativos que um litígio pode causar. Ainda que o judiciário intervenha para sanar discordâncias entre os litigantes, os resquícios da ação sempre sobrecaem nos filhos do ex casal e isso acarreta sérios problemas que podem se agravar na vida adulta impedindo, em alguns casos, que este indivíduo tenha uma vida social saudável.

Uma das práticas possíveis da Justiça Restaurativa para tratar da alienação parental é o Círculo de Construção de Paz que tem como objetivo lidar com os conflitos dando apoio aos envolvidos nos conflitos estabelecendo a horizontalidade das relações.

Através dos Círculos de Construção de Paz ou Círculos Restaurativos, ofensores, vítimas e participantes da comunidade se encontram de maneira consensual com o intuito de reparar os danos causados ao outro, resgatando assim, as relações interpessoais.

Esta prática é realizada através de encontros onde todos se colocam no mesmo círculo fazendo com que não exista posição de hierarquia entre os participantes e além disso, fica estabelecido o respeito entre todos independente do motivo pelos quais ali estão.

As práticas circulares expandem sua aplicação em várias áreas de conflito entre os seres humanos.

Das práticas restaurativas mais comuns, destacam-se os Círculos Restaurativos, que são os momentos que a comunidade cria para reunir os envolvidos num conflito. Nesse encontro são compassivamente ouvidos e acolhidos os sentimentos e as necessidades dos envolvidos, acertadas as formas de reparação, e estimulada a reconciliação. (GAMA, 2008, p. 61)

É importante compreender que nem sempre o sistema punitivo ou retributivo éo melhor caminho para a resolução de conflitos familiares que envolvam crianças e adolescentes. Faz-se necessário o uso de um sistema restaurativo através do Círculo de Construção de Paz para assegurar que as crianças a adolescentes tenham a devida proteção de modo que não sejam vítimas da alienação parental e além disso,para que sejam sanados os conflitos entre os pais.

Cabe lembrar que o alienado também é uma vítima desta situação e portanto precisa ter seus direitos assegurados para que possa ter convívio com os filhos

sem prejuízo algum.

A ação da Justiça Restaurativa através do Círculo de Construção de Paz faz com que sejam alcançados objetivos que, para as partes parecem ser divergentes, porém com a ação da justiça restaurativa tais divergências podem tornar-se objetivosem comum.

Neste sentido, se pensarmos em estratégias de Justiça Restaurativa para conduzir conflitos decorrentes de alienação parental, podemos imaginar a formação de círculos de pais alieandores, por exemplo, como suporte para a reflexão das consequências advindas do comportamento alientante. Outra estratégia que pode ser utilizada para amenizar os efeitos da alienação parental é a participação em Oficinas de Parentalidade, que já vem acontecendo nas mais diversas comarcas, onde são abordadas importantes lições sobre a parentalidade positiva e a necessidade de nutrir respeito pelos par parental. Isto para apontar algumas possibilidades existentes e que podem potencializar a amenização dos efeitos da alienação nas crianças e adolescentes e, porque não dizer, no par parental, que, por certo, também sofre.

Aqui, é importante abordar uma lição muito valiosa presente nas lições de Marshal Rosemberg (1999), que nos leva a reflexões profundas, onde o mesmo aduz que todo ato violento esconde uma necessidade não atendida. Assim, entender que mesmo o praticante da alienação parental é ofensor e vítima ao mesmo tempo, e uma abordagem sistêmica e restaurativa, por certo que é bem mais adequada do que a punição.

## 6. CONCLUSÃO

O objetivo previamente estabelecido neste trabalho de conclusão de curso foi de demonstrar como a justiça restaurativa poderá agir em prol da criança e do adolescente vítima de alienação parental. Além disso, foi trazida uma abordagem acerca do conceito de família, sua evolução no tempo e as novas modalidades de família existentes.

Cumpre dizer que o conceito de família não é algo fechado, já que este instituto passa por modificações ao longo do tempo tendo as mais variadas formações.

A ruptura familiar causa enorme desgaste para todos os seus membros e

principalmente para as crianças e adolescentes filhos dos ex cônjuges. Além de todos os problemas enfrentados na dissolução do matrimônio, é preciso ainda lidar com as consequências trazidas pela prática da alienação parental que é algo muito recorrenteem nossa sociedade ainda que, em alguns casos, os membros familiares não percebem o grande prejuízo que estão causando.

É importante instruir os indivíduos sobre as práticas de alienação parental e suas drásticas consequências para todos os membros da família e principalmente para a criança e o adolescente.

A Justiça Restaurativa tem papel primordial na resolução de conflitos em casos de ruptura familiar e alienação parental já que o objetivo principal é oferecer métodos mais brandos para a solução dos conflitos desgastantes que envolvem um divórcio. Ainda que as consequências de um litígio atinjam todos os componentes desta relação, os filhos são as maiores vítimas desse litígio e os estragos que esta situação vem a causar poderão ser irreversíveis e muito traumatizantes para a criança e o adolescente podendo causar sérios problemas psicológicos e de convívio social.

Uma família desgastada pelos conflitos matrimoniais precisa ser amparada de maneira que sua estrutura psicológica seja preservada para que os pais, ainda que separados, possam dar todo o suporte material e afetivo que os filhos necessitam.

É importante esclarecer que o intuito da Justiça Restaurativa nos casos de alienação parental não é isentar o alienador da culpa por seus atos e sim dar o suporte necessário para que as famílias possam ter outra perspectiva para a solução dos conflitos de uma maneira menos traumática principalmente para os filhos, já que estessão as maiores vítimas do término de um casamento.

Sabe-se que é muito difícil restaurar uma relação destruída pelos conflitos que um divórcio pode causar e por isso, é de extrema importância que o judiciário dê suporte para essas famílias que estão totalmente fragilizadas e devastadas pelas consequências do término de um casamento. Em muitos casos, uma vez desfeitos os laços de afeto entre pais e filhos torna-se impossível restabelecer o convívio entre eles sem que venham à tona os traumas causados pelo rompimento.

Sendo assim, cabe salientar a extrema necessidade da utilização de métodos inovadores na resolução dos conflitos familiares que levam à alienação parental. Não basta apenas usar a justiça punitiva para o alienador. É preciso

apropriar-se da resolução dos conflitos através da Justiça Restaurativa pelo Círculo de Construção de Paz para além de sanar as relações conflituosas, evitar maiores danos que possam ser causados aos filhos deste matrimônio que está se rompendo. Para tanto, é necessário faciliar o acesso à justiça para esses indivíduos que muitas vezes não tema assessoria necessária para ao menos compreender o que está acontecendo e alémdo mais é preciso que os filhos sejam acompanhados e avaliados psicologicamente para que sejam evitados maiores danos a longo prazo.

Muitas famílias não tem poder aquisitivo para acessar a justiça e ainda que consigam a gratuidade, a longa espera se torna mais um transtorno para esses indivíduos que carecem de amparo com urgência.

Portanto, é de grande valia a utilização dos métodos da justiça restaurativa na resolução de conflitos que envolvam a alienação parental pois causa menores danos aos envolvidos no litígio, sobretudo a criança e o adolescente que são as principais vítimas desta prática devastadora.

As práticas restaurativas podem contribuir positivamente na resolução dos conflitos familiares que envolvem crianças e adolescentes e para tanto é necessário que o Estado ofereça o suporte necessário para que os envolvidos não sejam prejudicados psicologicamente, tendo em vista que os danos causados pela prática da alienação parental podem ser duradouros e irreparáveis.

A família é a base do ser humano para que ele construa sua personalidade, as relações sociais e seu caráter e portanto, um convívio familiar saudável deve ser oferecido ao indivíduo desde sua infância.

Além disso, é importante dizer que o divórcio pode causar traumas não apenas para os cônjuges e filhos, mas para todos os integrantes da famíla que acompanhamo desfecho de brigas judiciais muitas vezes sem motivo plausível.

Cabe à justiça oferecer meios para sanar todos os conflitos de maneira justa para todos, nunca esquecendo de preservar e assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

# **REFERÊNCIAS**

BARBOSA, R. Obras Completas de Ruy Barbosa1872-1874). v.1. t.2. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1947.

BRASIL, Constituição da República de 1988;

BRASIL, Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alialtera o art. 236 daLe

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/1/1916, Página 133 (Publicação Original).Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989- norma-pl.html. Acesso em: 14 ago. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5ª edição, São Paulo: EditoraRevista dos Tribunais, 2009, p. 42).

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **Mediação de conflitos em caso de alienação** parental. Rio de Janeiro, 2016.

ENGELS, F. A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado. 9. ed. Riode Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FILHO, Waldyr Grisard. **Guarda Compartilhada: um novo modelo de responsabilidade parental.** 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denys. **A cidade antiga.** Trad. Frederico OzanamPessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas S.A. – EDAMERIS, 2006.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direito civil: família. São Paulo: Atlas, 2008.

GARDNER, Richard. A. M. D. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP) Tradução para o português por Rita Rafaeli.2002. Disponível em: https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textossobre-sap-1/o-dsm-ivtem-equivalente. Acesso em: 15 ago. 2022

LÔBO, Paulo. Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 2008.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação** parental: importância da detecção aspectos legais e processuais. Rio de Janeiro:Forense, 2013

MALTA, Rafaella Rodrigues; RODRIGUES JÚINIOR, Walsir Edson. **Alienação** parental: A responsabilização do ente alienador na prática restaurativa. Revistada Faculdade Mineira de Direito, v. 20, n. 40, p. 245-273, 2017.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes De. **Tratado de direito privado.** 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1955. 7 v.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz: da reflexão à ação.** São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSEMBERG, Marshal, **Comunicação não violenta Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais .** São Paulo: Agora, 1999

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Civil.** São Paulo: Método, 2008. ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** Tradução Tônia Van Acker. – São Paulo: PalasAthena, 2012.